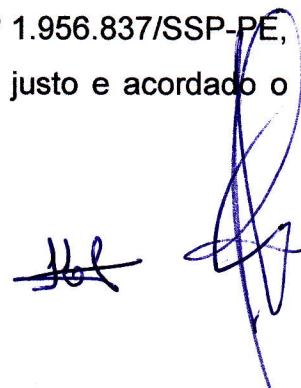


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.463.346/0001-42, com sede na rua Monsenhor Estanislau, s/n – centro – Poção – PE, neste ato representada por sua Presidente, **IRACEMA LUIZA DA SILVA**, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 830.714.744-15 e no RG sob o nº 4.454.560-SSP-PE, residente e domiciliada na Praça Monsenhor Estanislau, 56, centro – Poção – PE, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **ALCAM – ASSESSORIA LEGISLATIVA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.276.130/0001-87, situada na Av. F. Pessoa de Queiroz, 469, Sala 102, Prado – Pesqueira – PE. Neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, divorciado, contador CR%C nº 12.145/PE, Advogado OAB-PE nº 37.424, residente à Av. Dr. Joaquim de Brito, 246 Pesqueira – PE, inscrito no CRC-PE sob o nº 12.145/PB, RG Nº 1.956.837/SSP-PE, CPF nº 246.139.834-87, na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o que dispõe as Cláusulas seguintes:



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Legislativa e administrativa, para orientação e acompanhamento das atividades legislativas da Câmara, por parte do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente contrato;

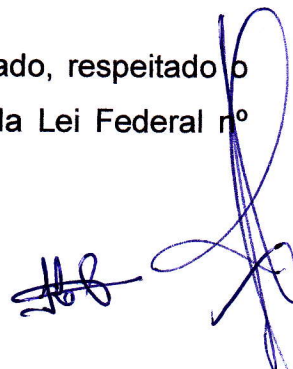
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **CONTRATO** abrange somente a prestação contida na Cláusula Primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da vigência do presente instrumento é de 01 de janeiro a 29 de dezembro de 2016, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes bastando que a parte denunciante comunique a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, não estará a parte que teve a iniciativa de denunciá-lo, obrigada a pagar qualquer indenização, salvo satisfazer o pagamento durante os trinta dias posteriores à comunicação, caso a iniciativa seja da **CONTRATANTE** e de prestar os serviços contratados, pelo mesmo período, se a iniciativa for do **CONTRATADO**, com direito, neste caso, à percepção da remuneração mensal;

CLÁUSULA QUARTA – O prazo do contrato poderá ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) a serem quitadas até o ultimo dia útil de cada mês, contra entrega da apresentação de nota fiscal e do recibo de quitação de débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de prestação de serviços fora do Município de Poção - PE, as despesas de viagens, compreendendo passagens aéreas, estadias, alimentação e outras eventualmente necessárias, desde que previamente orçadas e autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE**, serão por esta paga conforme apresentação de comprovante da despesa;

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9854, de 27/10/99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, não caracterizando, em qualquer hipótese vínculo empregatício entre **CONTRATANTE E CONTRATADO**;

CLÁUSULA SÉTIMA – Não encerrando o presente contrato qualquer vínculo empregatício, não estará o **CONTRATADO** sujeito a expediente determinada pela **CONTRATANTE**, podendo prestar os serviços quando e onde lhe prouver, contanto que não prejudique o regular funcionamento da **CONTRATANTE**;



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

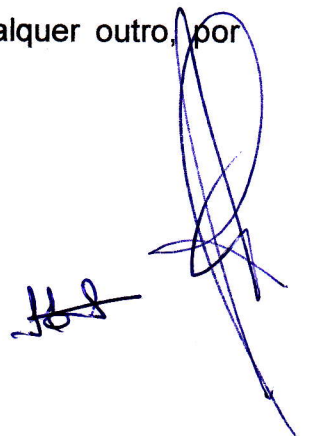
CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária especificada e consignada no orçamento vigente neste exercício da seguinte forma: **01.031.0101.2024 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.3500.00.1 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;**

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer com presteza o numerário no prazo estabelecido na cláusula quinta, bem como, os documentos necessários e informações que forem solicitadas pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços;

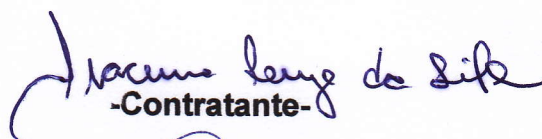
CLÁUSULA DÉCIMA – Não satisfazendo a **CONTRATANTE**, as exigências do presente **CONTRATO**, dar-se-á a rescisão do mesmo, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção - PE, como o competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.



E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Poção, 02 de janeiro de 2016


-Contratante-


-Contratado-

**ALCAM – ASSESSORIA LEGISLATIVA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL**

CNPJ nº 02.276.130/0001-87

Testemunhas:


RG nº

20641 RMP/E


RG nº

3.524.760 SSP/E